

Processo nº 9880/2024

Proposição: Administrativos n° 145/2024

Autoria: Tribunal de Contas do ES

Ementa: Ofício 05234/2024 - 2. Processo TC nº 03679/2024 - 2 - Parecer Prévio

115/2024-8

#### PARECER

Da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, relativo à prestação de contas anual julgadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício 2023.

Relator: Vereador Leonardo Monjardim.

## I – RELATÓRIO:

Cuida-se os autos da prestação de contas anual do Prefeito Lorenzo Pazolini, relativas ao exercício 2023, julgadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Processo: 03679/2024-2.

O escopo foi apresentado pelo Órgão de Controle Externo do nosso Estado do Espírito Santo, contendo Parecer Prévio 115/2024-8 - Plenário, do Parecer do Ministério Público de Contas 3390/2024-5, da Instrução Técnica Conclusiva 3025/2024-4, do Relatório Técnico 119/2024-6 e do Relatório Técnico 77/2024-6, prolatados no processo TC nº 3679/2024, que trata de Prestação de Contas Anual — exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Vitória.

Ressalto que como é rotineiro, a análise das contas do Executivo Municipal, foi feita com extremo zelo e técnica de excelência, do qual resultou na APROVAÇÃO das contas analisadas.

É o relatório, passo a opinar



#### II - PARECER DO RELATOR:

Com fulcro no Art. 251, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, verifico a solidez do Processo julgado pelo Tribunal de Contas.

Oportuno frisar que o Ministério Público de Contas, por meio da 3ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, anuiu à proposta de APROVAÇÃO da prestação de contas anual de prefeito, referente ao exercício em comento

Merecem ser realçados os seguintes tópicos apresentados pelo TC-ES:

**Finanças Públicas** - A política fiscal do município de Vitória, nos últimos anos, caracterizou-se, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2023 R\$ 3,2 bilhões (1º no ranking estadual) e R\$ 2,8 bilhões (1º no ranking estadual), respectivamente. A cada ano, o ente aumentou nominalmente o valor arrecadado. Em termos reais, houve queda da arrecadação, em 2021 (-3,25%) em relação ao ano anterior, e significativo aumento em 2023 (+16,75%), na mesma base de comparação.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi superavitário em R\$ 426,5 milhões (1º no ranking estadual), menor que o resultado de 2022 (R\$ 441,6 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o ente apresentou superávit primário de R\$ 182,03 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 255,12 milhões, negativa).

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capacidade de Pagamento - Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional, a Capag subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e os municípios, com nota A ou B, estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes, além da situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota disponível ao município de Vitória foi A. (Grifo nosso).

Em relação à dívida pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente



responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Vitória foi R\$ 366,4 milhões em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 1,8 bilhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 1,4 bilhão, negativa.

O Fundo Previdenciário, naturalmente superavitário, apresentou, em 2023, um passivo atuarial de R\$120,67 milhões que, frente a R\$401,98 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$281,31 milhões. O Fundo Previdenciário possuía, em 2023, 2.738 servidores ativos, 35 aposentados e 28 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos mantém-se alta, revelando uma situação confortável em 2023 (43,46). O índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2023 manteve a classificação de 2022 (B), mas com uma piora na "gestão e transparência" (de A para B) (Grifo nosso).

**Instrumentos de planejamento** - Os instrumentos de planejamento encontram-se previstos no art. 165 da Constituição da República e são três os utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Gestão fiscal e limites constitucionais - O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF. A meta estabelecida na LDO, para resultados primário e nominal do Município, foi de R\$ - 255.118.474,00 e de R\$ -170.306,962,00, respectivamente. O resultado obtido da execução do orçamento foi de R\$ 182.029,089,20 e de R\$ 332.574.690,61, demonstrando o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Sobre o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 28,52% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências..

Acerca da remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, levam-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) deve ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.



Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 100,00% das receitas provenientes do Fundeb.

No que concerne ao cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, caput, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, verificou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 17,46%.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF. A RCL Ajustada do Município, para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, totalizou R\$ 2.743.183.068,04.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal, executadas pelo Poder Executivo, atingiram 40,28% da receita corrente líquida ajustada. No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, confirmou-se que essas despesas atingiram 41,15%.

## RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

No que diz respeito às políticas públicas de educação, destaca-se que, dos 8 indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), 5 têm alta probabilidade de serem cumpridos e 3 apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do Plano Municipal de Educação.

Em relação às políticas públicas de saúde, o município não atingiu nenhuma das metas do Previne Brasil em 2023 para os sete indicadores. Os resultados mais críticos foram observados nos indicadores relacionados à hipertensão e diabetes, com taxas de cumprimento de 22% e 23%, respectivamente.

Acerca das políticas públicas de assistência social, o município gastou R\$ 92.203.565,60 na função Assistência Social, ficando na 28º per capita entre os municípios capixabas, foram inscritas 78.335 pessoas no CadÚnico, representando 24,26% da população do município. Além disso, 5,87% de crianças, entre 0 e 5 anos, foram acompanhadas pelos serviços de saúde e de assistência social, em condição de magreza ou de magreza acentuada, sendo que o estado está com o percentual de 4,58%.

#### **CONTROLE INTERNO**

O sistema de controle interno foi instituído pela Lei Municipal 8.530/2013 e regulamentado pelo Decreto Municipal 15.881/2014. A Câmara Municipal não se



subordina à unidade de controle interno do Executivo, e a documentação foi encaminhada conforme a Instrução Normativa TC 68/2020, emitindo-se, ao final, parecer pela regularidade acerca da prestação de contas apresentada

#### **CONCLUSÃO**

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, na condição de chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

A análise realizada, conforme escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, conclui-se que as contas referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Vitória, Sr. LORENZO SILVA DE PAZOLINI, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Vitória, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal fundamenta-se no seguinte:

### i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, detalhados na seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do município e nas demais operações



realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual. Desse modo, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir opinião sem ressalva sobre a execução dos orçamentos e a gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

# ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis consolidadas no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023

Considerando o resultado prolatado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, comprovando que o Poder Executivo Municipal cumpriu todas as etapas, no que concerne à legalidade da gestão, opino pela elaboração do Projeto de Decreto Legislativo para a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Prefeito Lorenzo Pazolini, refentes ao exercício 2023.

### III. CONCLUSÃO

Pela APROVAÇÃO DAS CONTAS SEM RESSALVAS.

Este é o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, data do protocolo..

LEONARDO PASSOS MONJARDIM VEREADOR RELATOR



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO /2024

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Vitória, relativas ao exercício de 2023, em concordância com o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 1º**. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2023 – gestão do Prefeito Lorenzo Pazolini, apresentado através do Parecer Prévio 115/2024-8, proferido no Processo TC 3679/2024 –, recomendando ao Poder Legislativo Municipal a aprovação da Prestação de Contas Anual apresentada, com o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Vitória, exarado no processo nº 9980/2024.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de novembro de 2024.

Leonardo Monjardim Presidente Aloísio Varejão Vice Presidente

Luiz Paulo Amorim Membro Maurício Leite Membro Membro

Davi Esmael Membro



#### **JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Vitória apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo com o intuito de aprovar o julgamento das contas do Prefeito Municipal Lorenzo Pazolini referente ao exercício de 2023.

É inexorável que o julgamento das contas é um processo essencial para garantir a transparência e a boa gestão dos recursos públicos. O presente Projeto de Decreto Legislativo foi formulado em consonância ao Parecer Prévio 115/2024-8 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo, constante do Processo TC 3679/2024 recomendando a APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Vitória, quanto à Prestação de Contas Anual de Prefeito, no exercício de 2023.

Nesse sentido, o Órgão de Controle Externo encaminhou o resultado a esta Casa Legislativa, para os procedimentos atinentes às constas do Pode Executivo Municipal.

Considerando a aprovação pelo Órgão Técnico a Presidência opinou pela elaboração do presente do projeto de Decreto Legislativo.

Nesse sentido, esta Comissão conclama os Nobre Edis a aprovarem este projeto e consequentemente as contas do Prefeito, referentes ao exercício 2023.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 29 de novembro de 2024.

Leonardo Monjardim Presidente Aloísio Varejão Vice Presidente

Luiz Paulo Amorim Membro Maurício Leite Membro Membro

Davi Esmael Membro